



## CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

*Casa Francisco de Assis Barros*  
TACAIMBÓ PERNAMBUCO

### PROJETO DE LEI Nº005/2025

**Cria o "Dia Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher" a ser celebrado anualmente em 7 de agosto e inclui no calendário oficial de eventos do município.**

**Art. 1º** Fica instituído o **Dia Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher**, a ser celebrado anualmente no dia **7 de agosto**, data em que se comemora a sanção da **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**.

**Art. 2º** O objetivo da presente Lei é promover a conscientização da população tacaimboense acerca da necessidade de prevenir, combater e eliminar todas as formas de violência praticadas contra a mulher, abrangendo a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

**Art. 3º** A data agora faz parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 4º** Nesta data, o Poder Público deverá promover, com apoio de entidades e organizações locais:

I – Ações de conscientização, como palestras, caminhadas, panfletagem e eventos culturais;  
II – Mutirões de serviços para mulheres, como orientação jurídica, atendimento psicológico e encaminhamento social.

III - Palestras, seminários e eventos informativos voltados à comunidade.

IV - Divulgação de materiais e dados estatísticos que promovam a conscientização sobre o tema;

V - Parcerias com órgãos públicos, entidades civis e movimentos sociais atuantes na proteção dos direitos da mulher.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIBÓ

*Casa Francisco de Assis Barros*  
TACAIBÓ PERNAMBUCO

**Art. 5º** As escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Tacaimbó deverão promover, no Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, atividades educativas voltadas à conscientização sobre o respeito aos direitos das mulheres, a igualdade de gênero e a prevenção de todas as formas de violência.

**§1º** As atividades poderão incluir palestras, rodas de conversa, apresentações culturais, oficinas e distribuição de materiais informativos, adaptadas à faixa etária dos alunos.

**§2º** As ações previstas neste artigo deverão ser integradas aos projetos pedagógicos das instituições de ensino, podendo contar com apoio da Secretaria Municipal de Educação, bem como de órgãos especializados e entidades da sociedade civil.

**Art. 7º** As ações poderão ser promovidas por meio de parcerias com escolas, igrejas, associações, sindicatos, comércio local e instituições públicas ou privadas.

**Art. 8º** As atividades alusivas à data poderão ser organizadas pela Prefeitura Municipal de Tacaimbó, por meio das Secretarias competentes, em conjunto com o Poder Legislativo e entidades da sociedade civil.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tacaimbó, 06 de agosto de 2025.

---

Eduardo da Silva Pereira  
Vereador Autor



## CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

*Casa Francisco de Assis Barros*  
TACAIMBÓ PERNAMBUCO

### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no calendário oficial do Município de Tacaimbó, o **Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher**, a ser celebrado anualmente no dia **8 de agosto**.

A escolha dessa data tem como objetivo reforçar o compromisso da sociedade tacaimboense com a luta pelo fim da violência de gênero, reconhecendo que a proteção das mulheres é uma responsabilidade coletiva, que deve ser assumida tanto pelo poder público quanto pela sociedade civil.

A violência contra a mulher, infelizmente, ainda é uma realidade presente em muitos lares e comunidades. Segundo dados de organismos nacionais e internacionais, milhares de mulheres são vítimas de agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais todos os anos. Muitas vezes, essas violências ocorrem em silêncio, por medo, vergonha ou dependência emocional ou financeira.

O combate a essa realidade exige, antes de tudo, **conscientização, informação e educação**. Por isso, o projeto propõe que, além da data simbólica, sejam realizadas **ações concretas nas escolas públicas e privadas**, nas comunidades e nos espaços públicos, visando fomentar uma cultura de respeito, igualdade e não violência.

Incluir essa pauta no ambiente escolar é uma medida preventiva de grande importância, pois permite que os jovens compreendam desde cedo os princípios da igualdade de gênero, dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, este Projeto de Lei busca fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à mulher, criando uma data oficial para **reflexão, mobilização social e promoção de ações educativas**.

Por se tratar de medida de interesse público e social, que visa promover os direitos fundamentais e a integridade das mulheres de nossa cidade, **solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto**.

---

Eduardo da Silva Pereira

Vereador autor



## CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

*Casa Francisco de Assis Barros*  
TACAIMBÓ PERNAMBUCO

---

Eduardo da Silva Pereira  
Vereador Autor

---